DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7383/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1752/2023
PROTOCOLO	: 2229953
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

A Divisão de Educação realizou, em controle prévio, a análise ANA-DFE-1533/2023 quanto ao Pregão Presencial n. 03/2023, não identificando inconsistências que mereciam observação pela Administração Pública municipal porém, propôs recomendações para aperfeiçoamento do processo licitatório.

O Despacho DSP-G.RC-3247/2023 corroborou com a análise técnica, acrescendo algumas observações quanto ao aperfeiçoamento dos processos de contratação.

Intimados os gestores, prefeito e secretária municipal de educação, foi apresentada resposta pelo prefeito às f. 171 no sentido de acolher as recomendações para as futuras licitações.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este pugnou pelo arquivamento dos autos (PAR-3ª PRC-7065/2023 - de f. 176/178).

É o relatório.

2. Da fundamentação

O jurisdicionado informou que o certame ocorreu dia 03.03.2023 sem nenhum dano ao erário e que as recomendações serão acatadas para os próximos certames.

O Ministério Público de Contas (PAR-3ª PRC-7065/2023) entendeu que o ocorreu a perda do caráter preventivo e requereu a extinção e arquivamento dos autos.

De fato, não tendo sido detectadas impropriedades no processo licitatório em apreço, exauriu-se o controle externo neste controle prévio.

3. Conclusão

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Intimem-se e publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70 da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto